



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

Ofício Circular nº 001/2020/CRT/CREA-RO

Porto Velho-RO, 3 de março de 2020

Para: Instituições de Ensino Superior – Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná, UNIR-RO e FARO.

**Assunto: Representação no Plenário do CREA-RO para o triênio 2021-2023.**

1. **O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia – CREA-RO**, Autarquia Federal, regida pela Lei 5.194/66, devidamente inscrito no CNPJ (MF) nº 04.920.948/0001-16, com sede a Rua Elias Gorayeb, 2596, bairro Liberdade, nesta Capital, vem a presença de Vossa Senhoria, para informar que as Instituições de Ensino Superior que ministram cursos na área tecnológica com títulos abrangidos pelo sistema CONFEA/CREA, deverão proceder a revisão do registro anualmente.

2. Em complemento ao assunto, para que as instituições de ensino participem do processo de **Renovação do Terço do Plenário do CREA-RO** de 2020, faz-se necessário encaminhar os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, nos termos dos incisos do artigo 10 da Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, do Confea, transcritos abaixo:

*I – alterações estatutárias ou regimentais ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, registradas em cartório e não atualizadas perante o Crea, **se houver**;*

*II – ato de credenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente, **se houver**; e*

*III – ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino.*


3. Salientamos que os documentos relacionados acima deverão ser encaminhados a este Conselho, impreterivelmente até o dia **04 de maio de 2020 às 14h**, e protocolizados perante a Secretaria da Presidência do Crea-RO, sem prejuízo da posterior análise documental sob o crivo da resolução supramencionada e demais legislações e normativos em vigor.

4. Posto isso, a instituição de ensino que não atender, no prazo determinado, às exigências estabelecidas para a revisão do seu registro, terá sua representação suspensa pelo plenário do Crea, conforme dispõe o art. 27 da Resolução 1.070/2015 do Confea:

*Art. 27. A instituição de ensino ou a entidade de classe de profissionais que não atender, no prazo determinado pelo Crea, às exigências estabelecidas para a revisão de registro terá este suspenso pelo plenário do Crea.*

5. No mais, ficaremos no aguardo do encaminhamento dos documentos e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, caso necessário, através dos servidores Marcos Brasil Lobo ou Victor Emmanuel Botelho de Carvalho, pelo telefone (69) 2181-1068, bem como através dos e-mails [marcos@crearo.org.br](mailto:marcos@crearo.org.br) e [victor@crearo.org.br](mailto:victor@crearo.org.br).

Atenciosamente,

  
Eng. Civil Aldenor Machado da Silva  
Coordenador da CRT/CREA-RO